

Regulamento da Promoção da Castanha e do Castanheiro

Norma justificativa

Os Municípios, enquanto autarquias locais, tem por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes.

A Câmara Municipal de Vale de Cambra reconhece a importância que a castanha e o castanheiro têm vindo a assumir na freguesia de S. Pedro de Castelões e no concelho de Vale de Cambra.

Neste sentido, o município tenciona atribuir, gratuitamente, castanheiros à população para que esta os plante nos seus terrenos pertencentes à freguesia de S. Pedro de Castelões.

Este projeto será objeto de apreciação e aprovação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

A implementação/concretização deste projeto será objeto de acompanhamento técnico por parte do gestor do projeto, de um elemento da freguesia de S. Pedro de Castelões e por um elemento da Associação Florestal de Entre Douro e Vouga, conforme o disposto no artigo 14.º.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente é elaborado ao abrigo das normas da alínea g) do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro .

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas visam estabelecer as condições de acesso e de funcionamento do Projeto de promoção da Castanha e do Castanheiro, de ora em diante designado por “Projeto”.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Os principais objetivos do projeto são:
 - a) Promover a arborização/rearborização com recurso a Castanheiros (plantas sem enxerto);
 - b) Promover a enxertia da variedade Castelões;
 - c) Aumentar a área de souto na freguesia;
 - d) Aumentar a produção anual de castanha;

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do disposto na presente norma, entende-se por:
 - a) Castanheiro: É uma árvore de grandes dimensões que atinge 20 a 30 metros de altura (por vezes mais) e de folha caduca ;
 - b) Artigo rústico: terreno de natureza agrícola ou florestal suscetível de receber os castanheiros;
 - c) “Beneficiário”: pessoa residente ou não no Município, responsável pelos Castanheiros;
 - d) “Gestor do Projeto”: responsável pela gestão da atribuição de castanheiros.

Artigo 5.º

Localização

A plantação de Castanheiros incidirá, nesta primeira fase, em terrenos localizados na freguesia de S. Pedro de Castelões, Município de Vale de Cambra.

Artigo 6.º

Inscrição

1. Os interessados poderão fazer a sua inscrição presencialmente no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Vale de Cambra, sito na Av. Camilo Tavares de Matos, 3730-901 Vale de Cambra (Edifício Municipal), ou em alternativa, através de e-mail para gtf@cm-valedecambra.pt, mediante requerimento, o qual deverá ser acompanhado da caderneta do registo predial do prédio onde será efetuada a arborização/rearborização.
2. Para o ato previsto no número anterior será disponibilizado um formulário, em suporte de papel, na Câmara Municipal de Vale de Cambra, e um ficheiro para download no site www.cm-valedecambra.pt.

Artigo 7.º

Atribuição

1. A atribuição dos Castanheiros faz-se por ordem de inscrição, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º .
2. O número de ordem de inscrição mantém-se invariável até à atribuição dos castanheiros.

Artigo 8.º

Beneficiários

1. Para efeitos da presente Norma devem considerar-se beneficiário qualquer cidadão com terrenos na freguesia de S. Pedro de Castelões, do Município de Vale de Cambra.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem candidatar-se as instituições particulares de solidariedade social, ou outras entidades, proprietárias de terrenos na freguesia de

S. Pedro de Castelões, do Município de Vale de Cambra.

Artigo 9.º

Acordo de Atribuição

1. Uma vez admitida a candidatura, o beneficiário obriga-se à aceitação das presentes normas e à assinatura do Acordo de Atribuição (Anexo I).
2. O Acordo de Atribuição celebrado tem por base o preenchimento de um termo de responsabilidade e será válido pelo período de 15 anos a contar da entrega dos castanheiros.

Artigo 10.º

Direitos dos Beneficiários

O Município de Vale de Cambra disponibiliza aos beneficiários:

- a) Plantas de castanheiro na proporção da área a arborizar, considerando para o efeito um compasso de 8x8m;
- b) Serão considerados apenas os artigos rústicos com áreas entre os 500 e os 5000m²;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, para artigos com áreas superiores serão atribuídos castanheiros considerando área máxima de 5000m²;
- d) Entrega dos castanheiros em local a designar pela Câmara Municipal;

Artigo 11.º

Deveres dos Beneficiários

Os beneficiários devem:

- a) Recolher as plantas em local a designar pela Câmara Municipal;
- b) Efetuar a plantação dos castanheiros em terrenos da freguesia de S. Pedro de Castelões, do município de Vale de Cambra;
- c) Efetuar a plantação da totalidade dos castanheiros que lhe forem atribuídos, durante o período de repouso vegetativo;
- d) Zelar pela manutenção dos castanheiros pelo menos durante o período de vigência do acordo de atribuição;
- e) Proceder à retanchar de todas as árvores mortas nos primeiros 4 anos após a atribuição das mesmas;
- f) Permitir a entrada dos técnicos da Câmara Municipal e entidades parceiras no terreno onde se procedeu à arborização com castanheiro, afim de se efetuar a necessária monitorização;
- g) Comunicar à Câmara Municipal se as árvores forem afetadas por pragas ou doenças.

Artigo 12.º

Penalizações

1. Em caso de incumprimento do previsto no artigo 10.º, da presente norma, o beneficiário será notificado pelo gestor do projeto para proceder à regularização das não conformidades identificadas.
2. Caso o beneficiário não proceda à regularização, será aplicada uma coima no montante de 100€.

Artigo 13.º

Prazo de Candidaturas

As inscrições para atribuição de Castanheiros estão abertas durante todo o ano.

Artigo 14.º

Critérios para atribuição de Apoio

A atribuição dos castanheiros está condicionada aos seguintes critérios:

- a) Ordem de inscrição;
- b) Adequação do terreno para a plantação de Castanheiros;
- c) Cada proprietário poderá, anualmente, apresentar candidatura para três artigos rústicos;

Artigo 15.º

Grupo de Acompanhamento

O Grupo de Acompanhamento será composto por:

- a) Gestor do projeto - um elemento do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal;
- b) Um elemento da Freguesia de S. Pedro de Castelões;
- c) Um elemento da Associação Florestal de Entre Douro e Vouga;

Artigo 16º

Competências do Grupo de Acompanhamento

Compete ao grupo de acompanhamento:

- a) Apreciar as candidaturas;
- b) Emitir pareceres;
- c) Acompanhar a execução do Projeto, designadamente nas fases de preparação do terreno, plantação, enxertia e sempre que se justifique.

Artigo 17.º

Prazo de apreciação das candidaturas

Os pedidos serão apreciados pelo grupo de acompanhamento, no prazo de 15 dias, após a data da sua receção. Posteriormente serão remetidos ao Presidente da Câmara Municipal para

decisão.

Artigo 18.º

Comunicação dos resultados

1. Os candidatos serão notificados dos resultados da candidatura por meio de carta registada com aviso de receção.
2. O candidato deverá confirmar, por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar da receção da notificação, o seu consentimento às condições propostas;
3. Se a notificação for devolvida o candidato será notificação por ofício simples e o prazo fixado no número anterior começará a correr 5 dias após a data de envio.

Artigo 19.º

Acordo de Atribuição

A atribuição dos castanheiros será formalizada através de acordo de atribuição escrito a celebrar entre o Município de Vale de Cambra e o Beneficiário.

Artigo 20.º

Conteúdo do Acordo de Atribuição

O Acordo de Atribuição mencionado no artigo anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Número de Castanheiros atribuídos;
- c) Período de vigência;

Artigo 21.º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e casos omissos que surjam na aplicação e interpretação da presente Norma serão solucionadas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Artigo 22.º

Norma de Extensão

Por deliberação de Câmara Municipal poderá a aplicação das normas do presente regulamento ser extensível a outras áreas do território do Município, sem demais formalidades.